

COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.866, DE 2019

Dispõe sobre a proteção e apoio psicológico à mulher atleta vítima de violência física ou sexual.

Apresentação: 17/06/2021 11:09 - CESPO
SBE 1 CESPO => PL 4866/2019

SBE n.1

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao §1º e ao inc. IV do §2º do art.1º e do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 4.866, de 2019 nova redação;

"Art.

1º

.....

§ 1º O Poder público implementará serviços de apoio psicológico às atletas vítimas de violência psicológica, de violência física ou sexual, de negligência ou omissão, de assédio sexual e moral.

§2º Para fins desta lei, considera-se:

I - Violência física: qualquer ato deliberado e indesejável que represente ofensa à integridade física ou à saúde da atleta;

II - Abuso sexual: uso de meios emocionais ou de agressões físicas para que ocorra atividade sexual não desejada nem consentida pela vítima;

III - Violência psicológica: comportamentos que menosprezem, humilham, segregam, rejeitam ou isolam a atleta;

IV - Violência em razão do sexo feminino: conduta violenta, seja física ou psicológica, exercida contra a atleta com base em seu sexo;

V - Negligência ou omissão: não atendimento às necessidades físicas e emocionais da atleta, quando há meios, conhecimento e recursos para isso;

VI - Assédio sexual: toda tentativa de obter vantagem ou favorecimento

sexual por meio de condutas reprováveis, indesejáveis e rejeitáveis, como



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216465509000>

CD216465509000*

ameaças ou imposição de condições para se continuar no ambiente esportivo ou no trabalho, além de outras manifestações agressivas de índole sexual, que prejudicam a atividade da atleta, independentemente da relação de poder;

VII – Assédio moral: conduta abusiva, frequente e repetitiva, que humilha, constrange e desqualifica a atleta em um grupo.”

Sala da Comissão, em
de 2021.

Deputado Julio Cesar Ribeiro

REPUBLICANOS/ DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216465509000>



* C D 2 1 6 4 6 5 5 0 9 0 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de lei tem por objeto a implementação de medidas protetivas e serviços de apoio psicológico às atletas vítimas de violência física ou sexual. O Substitutivo oferecido tem em vista ampliar o rol de condutas abusivas, acrescentando as práticas abusivas elencadas no Anexo II da Política de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual e ao abuso sexual no âmbito do Comitê Olímpico do Brasil.

Fazem parte do documento as seguintes condutas: assédio moral; violência psicológica; agressão física; assédio sexual e negligência. O documento discorre ainda sobre os motivos que embasam o assédio e o abuso e cita a discriminação como uma das razões.

Apesar do inegável mérito do Substitutivo apresentado pela Relatora das iniciativas em exame, a expressão literal de alguns dispositivos do texto proposto não guarda correspondência com as terminologias já consagradas na Carta Magna.

Por esse motivo, apresentamos a emenda com o objetivo de adequá-las aos princípios, conceitos e terminologias já amplamente consolidados no texto constitucional.

Sala da Comissão, em _____ de _____
de 2021.

Deputado



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216465509000>



* C D 2 1 6 4 6 5 5 0 9 0 0 0 *